



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 03/2021
PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.425.676/0001-90, com endereço na Rua Buarque de Macedo, nº 439, CEP 90.230-250, bairro São Geraldo, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal servidor público específico do Departamento de Tecnologia de Informação, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de computadores, pelo preço mensal unitário de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

2.2. Estão inclusas todas as despesas com transporte e seguro até o local designado para a entrega, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à locação dos computadores, mediante a apresentação da fatura correspondente nos itens fornecidos no mês.

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

R *du* 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 3.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.5. Previamente ao momento do pagamento, será requisitada certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, de modo que deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 3.5.1. Caso seja apresentada qualquer certidão sem regularidade fiscal ou trabalhista, o valor será retido até a comprovação da regularidade.
- 3.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 3.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com Processo de Dispensa de Licitação, e todos seus anexos;
- b) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro ocorrido com o objeto contratado, devendo a Administração Pública zelar integralmente pela boa conservação do objeto locado;

B. da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Verificados vícios no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a prestação do serviço, não se responsabilizando o Município pelos encargos trabalhistas, bem como não respondendo perante órgão arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

4.2. – São obrigações do contratante:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão as previstas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:


7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

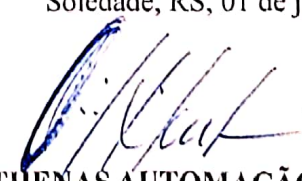
- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato. E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Soledade, RS, 01 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Mariada Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 03

Soledade, 01 / 01 / 2021

3